

A seguir, o primeiro ESTATUTO da Academia de Letras de Rondônia, aprovado em 26 de novembro de 1986.

## ACADEMIA DE LETRAS DE RONÔNIA

Av. Farquar, 1793, Caiari, 78.900-350  
Porto Velho - Rondônia. CNPJ 15850001/0001-00

### ESTATUTOS SOCIAIS Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. – A Academia de Letras de Rondônia – ACLER, é uma entidade cultural, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem sua sede e foro na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, com a finalidade precípua de promover o cultivo das letras e incentivar as atividades intelectuais e culturais.

### Capítulo II DOS MEMBROS

Art. 2º. – A ACLER é composta de 40 (quarenta) membros titulares e vinte correspondentes, sendo 10 (dez) brasileiros residentes no país e 10 (dez) estrangeiros.

Art. 3º. - O quadro de membros titulares é composto por escritores com residência fixa no Estado por tempo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º. – As vagas de membros titulares e correspondentes serão preenchidas de acordo com os seguintes critérios:

& 1º. - Anunciada a vaga, os que desejarem ingressar na Academia deverão requerer sua inscrição, untando, além da declaração de sua individualidade, as seguintes provas:

- a) Residência no estado por mais de 5 (cinco) anos;
- b) Cópias de suas publicações, acompanhadas do currículo de suas atividades intelectuais;
- c) Títulos literários.

& 2º. – Além dos que se inscreverem espontaneamente, poderão concorrer às eleições, candidatos indicados por três membros da Academia, observadas as condições do parágrafo anterior.

& 3º. – No caso do parágrafo 2º. É indispensável à prova de consentimento do candidato.

& 4º. – Uma comissão de 5 (cinco) membros, nomeada pela presidente dará seu parecer sobre as inscrições, no prazo de 10 (dez) dias.

& 5º. - Efetivada a inscrição de um ou mais candidatos, com observância dos parágrafos anteriores, a eleição se processará em sessão plenária, por escrutínio secreto, podendo

votar os membros ausentes, sem condições de comparecimento, através de sobrecarta devidamente autenticada.

& 6º. – Eleito o novo membro, sua posse dar-se-á em sessão magna, sendo o recipiendário saudado por um acadêmico.

& 7º. – O membro eleito que não tomar posse após 3 (três) meses de haver tomado ciência de sua eleição, será tido como renunciante, devendo a presidência declarar vaga a cadeira.

& 8º. – O discurso de saudação, na sessão de posse, analisará a obra do novo acadêmico e no agradecimento, versará o recipiendário sobre a obra de seu patrono e de outros ocupantes da cadeira.

Art. 5º. – A ACLER terá um quadro de patronos composto de escritores já falecidos, de reconhecido conceito literário e cuja vida ou obra, preferencialmente, tenha qualquer vínculo com o estado de Rondônia.

### Capítulo III DA DIRETORIA

Art. 6º. – As atividades administrativas da Academia serão exercidas por sua Diretoria composta dos seguintes membros:

Presidente  
Vice-presidente  
Secretário-Geral  
Diretor Financeiro  
Relações Públicas  
Diretor da Biblioteca

& 1º. – Os cargos de Diretor Financeiro, relações Públicas e Diretor da Biblioteca serão preenchidos por nomeação do Presidente, não sendo necessariamente, exercidos por membros titulares.

& 2º. – Quando os cargos supracitados não forem preenchidos por membros titulares, seus ocupantes não terão direito a voz e voto nas sessões plenárias.

& 3º. – Os demais membros da Diretoria serão eleitos em Sessão Plenária, por escrutínio secreto, e terão mandado de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

& 4º. – Em caso de empate na eleição, será utilizado o critério de antiguidade como membro titular, persistindo o empate, será declarado eleito o mais idoso.

& 5º. - As atribuições da Diretoria serão estabelecidas pelo Regimento interno da ACLER.

& 6º. – A eleição da Diretoria será efetuada durante o mês de maio e a posse dos eleitos dar-se-á na primeira sessão plenária de agosto dos anos pares.

& 7º. – Não há comissões permanentes, sendo designado quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Cada comissão terá suas atribuições fixadas no ato que a designar.

#### Capítulo IV DAS SESÕES PLENÁRIAS

Art. 8º. – As sessões plenárias serão realizadas, em caráter ordinário, cada primeira terça-feira, a partir das 20h30e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros titulares.

#### Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. – O patrimônio da Academia será constituído por contribuições anuais de seus membros titulares, donativos, legados, subvenções, participação na publicação de livros sob suas auspícios ou na venda de livros e outras publicações.

Art. 10 – Em caso de dissolução da ACLER, seu patrimônio será doado a uma instituição congênere, a critério de dois terços dos membros titulares.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – A reforma do presente estatuto somente será efetuada mediante a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13 – Será eleita uma Diretoria provisória que elaborará no prazo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno da Academia, providenciará o registro nos órgãos públicos e organizará a eleição da primeira Diretoria.

Art. 14 – A Diretoria provisória organizará uma lista contendo os nomes e os dados bibliográficos dos escritores que tiveram vínculo com o Estado de Rondônia, para facilidade de escolha àqueles que o os preferirem.

Art. 15 – Os membros fundadores deverão apresentar as provas previstas no & 1º. , do Art. 4º., alíneas b e c.

Porto Velho, 26 de novembro de 1986  
Publicado no Diário Oficial do Estado em 1º. De dezembro de 1986.

Hélio Fonseca  
Presidente  
Edson Jorge Badra  
Vice-Presidente  
José Valdir Pereira  
Secretário Geral